



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 968

Autoriza a aquisição de material permanente, equipamentos, transferências de Capital, Inversões Financeiras e execução de obras.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a executar, mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração, material permanente, imóveis, equipamentos, obras públicas e serviços públicos municipais e transferências de Capital, dentro dos limites das dotações consignadas como despesas de Capital, assim discriminadas:

4 0 0 0	- DESPESAS DE CAPITAL	
4 1 0 0	- INVESTIMENTOS	
4 1 1 0	- Obras e Instalações.....	Cr\$75.600.000,00
4 1 2 0	- Equipamentos e material Permanente.....	11.350.000,00
4 3 0 0	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4 3 3 0	- Transferências a Instituições Privadas.....	1.000.000,00
4 3 5 0	- Amortização da Dívida Interna.....	770.000,00
T O T A L.....		88.720.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 25 de novembro de 1980.


 Vitor Benido de Barros
 PREFEITO MUNICIPAL

 Raymunda de Lima Mattos
 SECRETÁRIA.